

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Bandeirantes do Tocantins, 19/05/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/ OBJETO:

Credenciamento para Prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, para fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, incluindo a disponibilização de utensílios e estrutura necessários, destinados ao atendimento de eventos, reuniões e demais atividades da Secretaria Municipal de Administração, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins.

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

2. IDENTIFICAÇÃO: 739/839

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de serviços de alimentação durante a realização de eventos institucionais, reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, seminários, campanhas, programas sociais e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

O desenvolvimento dessas atividades, muitas vezes com carga horária estendida e participação expressiva de servidores, colaboradores, parceiros institucionais e público externo, demanda a oferta de alimentação adequada, tanto como suporte logístico quanto como instrumento de acolhimento, garantindo melhores condições de permanência, participação e desempenho dos envolvidos, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais.

A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura física apropriada, equipamentos adequados, insumos necessários e equipe técnica qualificada para a produção, manipulação e distribuição de alimentos em escala compatível com a demanda existente, tampouco possui condições logísticas para atender, de forma simultânea e eficiente, diferentes locais, datas e formatos de eventos, especialmente considerando as demandas das áreas de saúde e educação, que frequentemente realizam ações descentralizadas e de grande abrangência. Tal cenário inviabiliza a

execução direta desses serviços com o padrão de qualidade, segurança e agilidade exigidos.

Diante disso, a prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, contemplando as modalidades self-service e marmitex, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, permitindo maior flexibilidade operacional, padronização dos serviços, controle de qualidade e observância rigorosa das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

A prestação de serviços também possibilita maior eficiência administrativa, ao permitir que as Secretarias concentrem seus esforços e recursos nas atividades finalísticas, ao passo que a execução dos serviços de alimentação é realizada por empresa com expertise comprovada, assegurando qualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

Ademais, a padronização e a formalização da prestação de serviços proporcionam maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos serviços prestados, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, destaca-se que a presente prestação de serviços é imprescindível para garantir a continuidade das atividades institucionais e sociais desenvolvidas pelas Secretarias envolvidas, assegurando suporte adequado à execução de suas ações, com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, atendendo de forma satisfatória às demandas da Administração Pública e às necessidades da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Das credenciadas;

A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo licitatório.

4.1.1. As empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste estudo técnico preliminar, termo de referência e edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, assim como a comprovação de fornecimento de itens similares ao objeto da contratação;

4.1.2. A prestação dos serviços de alimentação, do tipo buffet, destinada ao fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, deverá atender às necessidades da Administração Municipal, observando padrões

adequados de qualidade, higiene, conservação e acondicionamento dos alimentos.

- 4.1.3.** As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, garantindo o fornecimento das refeições conforme as quantidades, horários e locais definidos pela Administração.
- 4.1.4.** Os alimentos fornecidos deverão ser preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as condições de higiene exigidas pelos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária.
- 4.1.5.** Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação formal da Administração Municipal, através de ordem de serviço ou outro instrumento equivalente.
- 4.1.6.** O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, garantindo eficiência, continuidade e atendimento adequado às demandas das secretarias municipais.
- 4.1.7.** As refeições deverão ser entregues em condições adequadas para consumo, devidamente acondicionadas e transportadas, preservando a qualidade, temperatura e segurança alimentar.
- 4.1.8.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, transporte, embalagens, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 4.1.9.** A Administração poderá realizar fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, podendo solicitar adequações sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades na prestação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

LOTE 1 BUFFET	Serv.
Serviço de Buffet para 800 pessoas (Administração – evento Dia do Servidor)	800
Serviço de Buffet para 300 pessoas (Educação – Dia dos Professores)	300
Serviço de Buffet para 370 pessoas (Educação – Formaturas)	370
Serviço de Buffet para 100 pessoas (Educação – eventos diversos)	200
Serviço de Buffet para 80 pessoas (Educação – formaturas)	80
Serviço de Buffet para 200 pessoas (Saúde – eventos/capacitações)	200
Serviço de Buffet 50 pessoas (Assistência Social)	150
Serviço de Buffet 100 pessoas (Assistência Social)	300

Serviço de Buffet 200 pessoas (Assistência Social)	600
Serviço de Buffet 200 pessoas (churrasco – Assistência)	400
Serviço de Buffet 400 pessoas (Assistência Social)	1200
Serviço de Buffet 600 pessoas (Assistência Social)	1200

LOTE 2 MARMITEX	
Refeição individual (Marmitex 600g – Geral unificado)	Serv. 10.300

LOTE- 3 SELF-SERVICE	
Refeição individual (Self-service – Geral unificado)	Serv. 1.220

LOTE- 4 ALUGUEL	
Pratos para buffet 19cm	Serv. 700
Jogo de talheres inox	700
Bandeja inox	60
Rechaud inox	20
Taça de vidro 260ml	700
Colher de servir inox	70
Colher para sopa inox	700

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

- 6.1.** Vantagem da contratação de Prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, para fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, incluindo a disponibilização de utensílios e estrutura necessários. A adoção do credenciamento para a prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, destinada ao fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, mostra-se mais vantajosa do que a realização de pregão, considerando a natureza contínua, eventual e descentralizada da demanda da Administração.

Diferentemente do pregão, em que há seleção de um único vencedor pelo menor preço, o credenciamento permite a contratação de todos os prestadores habilitados, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo maior amplitude de atendimento e disponibilidade dos serviços.

Tal procedimento é especialmente adequado para os serviços de alimentação, pois a necessidade de fornecimento pode surgir de forma imprevisível, em diferentes horários e locais, envolvendo eventos, reuniões,

capacitações, ações institucionais e demais atividades promovidas pelas secretarias municipais, assegurando maior flexibilidade, eficiência e continuidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

Além disso, possibilita a distribuição objetiva das demandas entre os credenciados, observando critérios de rodízio, localização e capacidade operacional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

De acordo com a NLLC 14.133/2021, a pesquisa de preço de ser compatível com os valores do mercado e seguindo o artigo 23 da mesma lei, incisos I ao V, descritos abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7.1. Tabela de estimativa de preço:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO- LOTE 1	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.
1	Serviço de Buffet para 800 pessoas (Administração – evento Dia do Servidor)	800	R\$ 47,00	R\$ 37.600,00
2	Serviço de Buffet para 300 pessoas (Educação – Dia dos Professores)	300	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
3	Serviço de Buffet para 370 pessoas (Educação – Formaturas)	370	R\$ 47,00	R\$ 17.390,00
4	Serviço de Buffet para 100 pessoas (Educação – eventos diversos)	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
5	Serviço de Buffet para 80 pessoas (Educação – formaturas)	80	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00
6	Serviço de Buffet para 200 pessoas (Saúde – eventos/capacitações)	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
7	Serviço de Buffet 50 pessoas (Assistência Social)	150	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
8	Serviço de Buffet 100 pessoas (Assistência Social)	300	R\$ 47,00	R\$ 14.100,00
9	Serviço de Buffet 200 pessoas (Assistência Social)	600	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
10	Serviço de Buffet 200 pessoas (churrasco – Assistência)	400	R\$ 47,00	R\$ 18.800,00
11	Serviço de Buffet 400 pessoas (Assistência Social)	1200	R\$ 47,00	R\$ 56.400,00
12	Serviço de Buffet 600 pessoas (Assistência Social)	1200	R\$ 47,00	R\$ 56.400,00
			VALOR=	R\$ 272.600,00

ITEM	DESCRIMINAÇÃO-LOTE 2	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.
1	Refeição individual (Marmitex 600g – Geral unificado)	10.300	R\$ 24,21	R\$ 249.363,00
			VALOR=	R\$ 249.363,00

ITEM	DESCRIMINAÇÃO-LOTE 3	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.
1	Refeição individual (Self-service – Geral unificado)	1.220	R\$ 28,17	R\$ 34.367,40
			VALOR=	R\$ 34.367,40

ITEM	DESCRIMINAÇÃO-LOTE4	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.
1	Pratos para buffet 19cm	700	R\$ 12,94	R\$ 9.058,00
2	Jogo de talheres inox	700	R\$ 6,06	R\$ 4.242,00
3	Bandeja inox	60	R\$ 61,33	R\$ 3.679,80
4	Rechaud inox	20	R\$ 322,70	R\$ 6.454,00
5	Taça de vidro 260ml	700	R\$ 6,67	R\$ 4.669,00
6	Colher de servir inox	70	R\$ 21,53	R\$ 1.507,10
7	Colher para sopa inox	700	R\$ 2,37	R\$ 1.659,00
			VALOR=	R\$ 31.268,90

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 587.599,30 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos);**

- **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

O custo estimado da contratação é de, **R\$103.714,00 (cento e três mil setecentos e quatorze reais);**

- **Fundo Municipal de Saúde:**

O custo estimado da contratação é de **R\$194.355,40 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

- **Fundo Municipal de Educação:**

O custo estimado da contratação é de **R\$69.652,00 (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais);**

- **Fundo Municipal de Assistência Social:**

O custo estimado da contratação é de **R\$219.877,90 (duzentos e dezenove mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos);**

O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

7.1.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

7.1.2. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

7.1.3. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

A contratação será realizada de forma parcelada, em 3 lotes de acordo com o objeto do lote conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, considerando que a prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, destinada ao fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, possui natureza contínua, eventual e variável, de acordo com as demandas das secretarias municipais.

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita maior controle na execução dos serviços, melhor acompanhamento das solicitações e adequação do fornecimento conforme a necessidade de cada evento, reunião, capacitação ou ação institucional promovida pelo município.

Além disso, a divisão da contratação em demandas parceladas evita desperdícios, assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e permite que a Administração realize as solicitações de acordo com sua real necessidade, garantindo economicidade, planejamento e continuidade na prestação dos serviços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Credenciamento para Prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, para fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, incluindo a disponibilização de utensílios e estrutura necessários, destinados ao atendimento de eventos, reuniões e demais atividades da Secretaria Municipal de Administração, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins.

A execução dos serviços abrange todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento das refeições, compreendendo o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, bem como a disponibilização de estrutura e materiais indispensáveis ao atendimento das atividades.

Quando necessário, deverão ser contemplados itens de apoio que garantam a organização e o bom funcionamento dos eventos, inclusive aqueles realizados no

âmbito das áreas de saúde e educação, que frequentemente demandam logística específica e atendimento descentralizado.

Os alimentos fornecidos deverão observar padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições apropriadas de consumo.

Os cardápios deverão ser diversificados e balanceados, podendo ser definidos de acordo com a natureza de cada evento, o público participante e as necessidades específicas da Administração, considerando também as particularidades das ações desenvolvidas pelas áreas de saúde e educação.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme planejamento e solicitação prévia, considerando quantitativos, locais e horários previamente estabelecidos.

A solução deverá garantir regularidade no atendimento, pontualidade no fornecimento e adequação às diferentes situações e perfis de eventos realizados pela Administração Pública, abrangendo as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação.

Além disso, a solução contempla a organização geral do serviço de alimentação durante os eventos, contribuindo para um ambiente adequado, funcional e compatível com a finalidade institucional das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a prestação de serviços de alimentação apresenta-se como medida eficiente para suprir as necessidades da Administração, promovendo padronização, qualidade no atendimento e melhores condições para execução das ações institucionais, com foco no interesse público e na adequada prestação dos serviços à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS;

A contratação deve ser formalizada a partir das seguintes etapas:

- 10.1.** Edital;
- 10.2.** Publicação da demanda para conhecimento das empresas;
- 10.3.** habilitação e avaliação das empresas que apresentaram proposta;
- 10.4.** licitação e contratação da empresa;
- 10.5.** Formalização de Ordem de serviço/compra;
- 11.** A contratação será realizada mediante Credenciamento, com base no **Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021:**

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11.1.1. Critério de Seleção: Definição do Critério de Ordem

11.1.2. Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo da execução rotativo, sendo o primeiro a atender o serviço segue a resposta a ordem de serviço, na segunda solicitação será para o segundo da lista de credenciamento, de forma manter a isonomia da contratação:

- **Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A demanda será enviada via sistema oficial ou e-mail institucional pela secretaria responsável.
- **Prazo de Atendimento:** fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma ou conforme solicitação previa da Administração Municipal, obedecendo a solicitação deverá vir com período no mínimo 3 dias antes do eventos aos horários, quantidades e locais previamente informados pela contratante, garantindo atendimento eficiente e adequado às necessidades das secretarias municipais e eventos promovidos pelo município.
- **Recusa ou Impossibilidade:** em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, apresentando justificativa formal, a fim de não comprometer a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação.
- **DA CONTRATAÇÃO:**

11.2. Modalidade: Inexigibilidade: Procedimento auxiliar-Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2. A contratação será realizada de acordo com a demanda solicitada pela Administração, sendo a prestação de serviços executada conforme as seguintes etapas:

4.2.1. Solicitação previa formalizada de serviços de alimentação, do tipo buffet, destinada ao fornecimento de refeições nas modalidades self-service e marmitex, de acordo com as necessidades do município, sendo a demanda encaminhada via e-mail às empresas credenciadas no sistema BNC;

4.2.2. Será emitida a ordem de serviço para execução da prestação dos serviços de alimentação, conforme os prazos estabelecidos no tópico 3 deste documento.

4.3. Será permitida a contratação de pessoa jurídica com qualificação técnica compatível com o objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços de alimentação destinada ao atendimento das demandas da Administração Pública;

4.4. Prazo do termo de credenciamento: deverá possuir vigência de até 12 (doze) meses, sendo oportunizada prorrogação dentro das hipóteses previstas nos artigos 84, 105, 106, 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.5. A empresa deverá apresentar-se para assinatura do termo de credenciamento/ou contrato no período de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da ata de sessão de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;

4.6. Prazo de credenciamento: as empresas interessadas na prestação dos serviços deste processo de credenciamento deverão realizar o credenciamento dentro do período de 60 (sessenta) dias;

4.7. Inexistência de Periodicidade Obrigatória: a análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas;

4.8. O prazo de credenciamento poderá ser reaberto, observada a necessidade da Administração Municipal, sendo a nova fase comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM;

4.9. Os critérios de credenciamento e descredenciamento serão definidos conforme o Decreto Municipal nº 057/2024.

12. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS:

A prestação de serviços de alimentação deverá resultar no atendimento eficiente das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Administração e das ações vinculadas à Assistência Social, à Saúde e à Educação, garantindo o fornecimento de refeições com qualidade, regularidade e adequação às necessidades dos eventos realizados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A prestação de serviços de alimentação pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à produção de resíduos sólidos e ao consumo de água e energia. Entre os principais resíduos estão materiais orgânicos e recicláveis provenientes do preparo e distribuição das refeições.

Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, como a correta separação e destinação dos resíduos, redução do uso de descartáveis e uso consciente dos recursos naturais.

Dessa forma, busca-se garantir que a execução dos serviços ocorra de maneira responsável, alinhada às normas ambientais e às boas práticas de sustentabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A prestação de serviços de alimentação, do tipo buffet, mostra-se adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e das ações vinculadas à Assistência Social, à Saúde e à Educação, garantindo suporte às atividades institucionais com eficiência e qualidade.

A solução proposta apresenta-se viável sob os aspectos técnico e operacional, contribuindo para a organização dos eventos, melhoria no atendimento e otimização dos recursos públicos, em conformidade com o interesse da Administração Pública

15. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundo Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Educação.

Jucélio Dantas de Macêdo
Secr. Municipal de Administração e planejamento
Responsável pela Demanda



AMANDA LOUISE SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social
Responsável pela Demanda

JOÁS LOPES DA SILVA
Fundo Municipal de Educação
Responsável pela Demanda

TANIA FERREIRA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda